



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 084, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 325/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 325/2022, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 325/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **PATRICIA DE MORAES HINZ – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.718.646/0001-95, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- a) **Multa compensatória de 10% sobre o valor dos bens entregues de forma não satisfatória, correspondente ao valor de R\$ 332,80 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**
- b) **Havendo valores a serem pagos pela Administração à empresa, a multa deve ser descontada dos valores que ainda pendem de pagamento por parte deste município.**

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

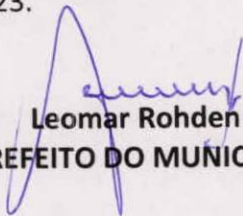
Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

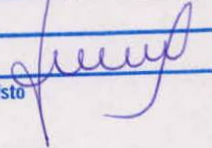
Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 2823
de 19/04/23 FL.
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

Decreto n.º 325 de 06 de dezembro de 2022.

Processo Administrativo n. 029/2022. Ata de registro de preços 258/2021

Pregão Eletrônico 143/2021.

Pessoa jurídica: Patricia de Moraes Hinz EPP - CNPJ 06.718.646/0001-95

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação não entregou os bens indicados na licitação e no prazo indicado no contrato. Investigar os motivos da não entrega dos móveis vendidos conforme pactuado na licitação.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa contratada em não cumprir com as condições previstas na licitação.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 08 de dezembro de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 16 de março de 2023.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- a) **Aplicar a multa compensatória de 10% sobre o valor do bens entregues de forma não satisfatória, que representam o valor de R\$ 3.328.00; culminando com a aplicação da multa no valor de R\$ 332.80 (Trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**
- b) **Havendo valores a serem pagos pela Administração à empresa, a multa deve ser descontada dos valores que ainda pendem de pagamento por parte deste município.**

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. A investigada foi citada e apresentou defesa. Não requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. O Pregão Eletrônico é o documento que



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

representa o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis relacionadas a entrega dos bens, a defesa e a indicação de provas. Inclusive a possibilidade do princípio da confissão no ato do depoimento.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

A Prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo contratual não entregou os bens vendidos. E ainda que a entrega não foi feita conforme prevista na licitação. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Existem provas documentais apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não cumpriu, no prazo avençado, com sua obrigação. Isso em relação a entrega dos bens vendidos. Diversas comunicações eletrônicas foram feitas; porém sem resultado satisfatório.

Em sua defesa a empresa alegou como matéria de mérito, a dificuldade em contratar colaboradores e satisfazer todos os pedidos durante o período da pandemia covid19. Caracterizada está a confissão do não cumprimento do contrato. Lamenta-se a dificuldade passada pela empresa. No entanto, o covid19 ocasionou problemas para todos.

Certo é que pelo descumprimento da licitação, o município deve prejuízo econômico e funcional. Não recebeu os móveis no prazo previsto. Determinou a abertura de Inquérito Administrativo, colocando servidores para atuar no procedimento investigatório em detrimento de suas atividades normais. Teve que arcar com as despesas da investigação.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado as penalidades que entenderam possíveis de serem aplicadas contra a empresa, previstas no Pregão Eletrônico.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A empresa venceu a licitação e não entregou os bens vendidos de acordo com a licitação e nem no prazo pactuado. O ônus relacionado a entrega dos bens no prazo pactuado é exclusivamente da empresa contratada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Na administração pública os documentos obrigacionais devem ser cumpridos. Em tese, são documentos considerados rígidos e não podem ser modificados por conversação ou pacto verbal. A troca de produto somente poderá ser feita através de alteração ou aditivo ao documento primitivo; mas não poderá ser modificado por apenas uma das partes. Por isso, a defesa apresentada pela investigada não pode ser aceita.

Pode-se dizer que de forma indireta houve prejuízo econômico ao Município e violação das cláusulas contratuais. A princípio o município não pode deixar de aplicar as penas previstas no Pregão Eletrônico; pois poderia ser entendido como ato de favor, gerando evasão de receita e improbidade.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico integralmente. Concluindo, **aplico em desfavor da empresa: Patricia de Moraes Hinz EPP CNPJ n. 06.718.646/0001-95 as seguintes penalidades.**

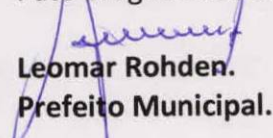
- a) **Aplicar a multa compensatória de 10% sobre o valor do bens entregues de forma não satisfatória, que representam o valor de R\$ 3.328.00; culminando com a aplicação da multa no valor de R\$ 332.80 (Trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**
- b) **Havendo valores a serem pagos pela Administração à empresa, a multa deve ser descontada dos valores que ainda pendem de pagamento por parte deste município.**

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo. Autorizo o desconto da multa dos pagamentos a serem feitos para a empresa.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 11 de março de 2023


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.